



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

RESOLUÇÃO PGE Nº 3.893/2016

DE 12 DE MAIO DE 2016.

**APROVA A MINUTA-PADRÃO DE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA O PROCEDIMENTO DE  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (P-  
04/16)**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º E-14/001.034761/2015;

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176);

Considerando que a Procuradoria Geral do Estado, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos locais e setoriais do Sistema Jurídico;

Considerando que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos instrumentos contratuais e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada contratação,

Considerando que a minuta-padrão ora aprovada foi objeto de consulta pública determinada pela RESOLUÇÃO PGE nº 3825/2015, de 16 de outubro de 2015; e

Considerando que a elaboração de Minutas-Padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do

artigo 4º, inciso III, da Lei nº 5.414.09 c/c o artigo 3º, inciso VII, do Decreto n.º 40.500/07,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovada a Minuta-Padrão P-04/16, de edital de chamamento público para o procedimento de manifestação de interesse, que acompanha a presente Resolução.

**Art. 2º** - É dispensável a audiência prévia da Procuradoria Geral do Estado quando o edital se enquadrar na Minuta-Padrão ora aprovada.

**Art. 3º** - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação às cláusulas constantes desta Minuta-Padrão deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15).

**Art. 4º** - Caberá à Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico (PG-15) comunicar às Assessorias Jurídicas da Administração Direta e Indireta acerca da presente Resolução e ao CEJUR (PG-9) promover a sua divulgação na página da internet da Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 5º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução PGE nº 3105, de 14 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 12 de MAIO de 2016.

**LUCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES**  
**Procuradora-Geral do Estado**